

**SENADO FEDERAL**Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 1116/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 18 de maio de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Marcelo Queiroga
Ministro da SaúdeAssunto: **Solicitação de informações – Requerimento nº 548/2021-CPIPANDEMIA**

Senhor Ministro,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371 e 1372, de 2021, para “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”, e com fulcro no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, encaminho a Vossa Excelência o Requerimento nº 548/2021 – CPIPANDEMIA, aprovado na 9ª Reunião da CPI da Pandemia, ocorrida no dia 18.05.2021, para atendimento.

Solicito que a documentação seja encaminhada no prazo de 10 (dez) dias úteis, em meio magnético, para o endereço eletrônico sec.cpipandemia@senado.leg.br. Caso haja algum problema no envio em virtude do tamanho dos arquivos, favor contatar a Secretaria da CPI no telefone do rodapé deste ofício para que seja disponibilizado *link* para envio da documentação.

Atenciosamente,

Senador Omar Aziz
Presidente da CPI Pandemia



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam submetidas à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito as seguintes requisições de informações ao Ministério da Saúde:

1. Estudos que justifiquem a adoção do intervalo de 03 meses entre a primeira e a segunda dose da vacina da Pfizer conforme estabelecido no Plano Nacional de Imunização, conforme publicado no décimo quinto informe técnico publicado em 02/05/2021.
2. O plano de distribuição e logística da vacina da Pfizer para os Estados, considerando as previsões de entrega do primeiro contrato de 14 milhões de doses até 30 de junho e 86 milhões de doses até 30 de setembro.
3. O inventário de refrigeradores com temperatura abaixo de 700 existente no Brasil, indicando localidade em que se encontra o mesmo.

JUSTIFICAÇÃO

Para que os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito possam ser adequadamente subsidiados, faz-se necessária a requisição de todas as informações acima elencadas a serem respondidas pelo Ministério da Saúde.

Ademais, em depoimento à CPI em 13/05/2021, o Diretor da Pfizer para a América Latina indicou que os estudos técnicos da farmacêutica recomendam intervalo de 21 dias entre a primeira e a segunda dose. A discrepância em relação ao PNI precisa ser esclarecida bem como o detalhamento acerca da distribuição e acondicionamento da referida vacina.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.





SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA
CIDADANIA/SE





Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 12 de julho de 2021.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: **Requerimento do Senado Federal nº 548/2021 - CPIPANDEMIA - informações sobre Intervalo de aplicação, distribuição, logística e refrigeração da vacina da Pfizer.**

1. Trata-se do **Ofício n.º 1116/2021, da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CPIPANDEMIA, do Senado Federal (0020647965),** que encaminha o **Requerimento do Senado Federal nº 548/2021 (0020648028),** de autoria do Senador Alessandro Vieira, por meio do qual requer do Ministério da Saúde as seguidas informações: **1) Estudos que justifiquem a adoção do intervalo de 03 meses entre a primeira e a segunda dose da vacina da Pfizer conforme estabelecido no Plano Nacional de Imunização, conforme publicado no décimo quinto informe técnico publicado em 02/05/2021; 2) O plano de distribuição e logística da vacina da Pfizer para os Estados, considerando as previsões de entrega do primeiro contrato de 14 milhões de doses até 30 de junho e 86 milhões de doses até 30 de setembro; 3) O inventário de refrigeradores com temperatura abaixo de 70°C existente no Brasil, indicando localidade em que se encontra o mesmo.**

2. Em resposta, **encaminho por meio do endereço eletrônico disponibilizado por essa Comissão,** para ciência e atendimento à solicitação do referido Requerimento, os **Despachos SVS/MS (0022040016)** e **CGPNI (0021555391),** elaborados pela **Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS.**

PAULO TIAGO ALMEIDA MIRANDA
Chefe da Assessoria Parlamentar, substituto

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tiago Almeida Miranda.**



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Almeida Miranda**,
Chefe da Assessoria Parlamentar substituto(a), em 16/08/2021, às
17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º,
do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900
de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **0021599776** e o código CRC **ED62F8C9**.

Referência: Processo nº 25000.075320/2021-87

SEI nº 0021599776



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 4550/2021/ASPAR/GM/MS

Brasília, 12 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **OMAR AZIZ**

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CIPANDEMIA
Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, sala 15 - Subsolo
CEP 70.165-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento do Senado Federal nº 548/2021 - CIPANDEMIA - informações sobre Intervalo de aplicação, distribuição, logística e refrigeração da vacina da Pfizer.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício n.º 1116/2021, dessa Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CIPANDEMIA, de 18 de maio de 2021, referente ao Requerimento de do Senado Federal nº 548/2021, de autoria do Senador **Alessandro Vieira**, encaminhado por meio do endereço eletrônico disponibilizado por essa Comissão, para ciência e atendimento à solicitação do referido Requerimento, as informações prestadas pelo corpo técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

MARCELO QUEIROGA

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, Ministro de Estado da Saúde**, em 18/08/2021, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021600386** e o código CRC **4F908511**.

Referência: Processo nº 25000.075320/2021-87

SEI nº 0021600386

Assessoria Parlamentar - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Núcleo Jurídico da Secretaria de Vigilância em Saúde

DESPACHO

SVS/NUJUR/SVS/MS

Brasília, 05 de agosto de 2021.

À Assessoria Parlamentar (ASPAR/GM/MS)

URGENTE - CPI PANDEMIA - Requerimento nº 548/2021.

Ref.: NUP/SEI Nº 25000.075320/2021-87

1. Trata-se do Ofício nº 1116/2021 - CPIPANDEMIA (0020647965), de autoria do Presidente da CPI da Pandemia, Senador Omar Aziz (PSD/AM), o qual faz referência ao Requerimento de Informação nº 548/2021/CPIPANDEMIA (0020648028), de autoria do Senador Alessandro Vieira, por meio do qual requer as seguintes informações:

1. Estudos que justifiquem a adoção do intervalo de 03 meses entre a primeira e a segunda dose da vacina da Pfizer conforme estabelecido no Plano Nacional de Imunização, conforme publicado no décimo quinto informe técnico publicado em 02/05/2021.
2. O plano de distribuição e logística da vacina da Pfizer para os Estados, considerando as previsões de entrega do primeiro contrato de 14 milhões de doses até 30 de junho e 86 milhões de doses até 30 de setembro.
3. O inventário de refrigeradores com temperatura abaixo de 70°C existente no Brasil, indicando localidade em que se encontra o mesmo.

2. A demanda apertou nesta Secretaria e foi encaminhada ao Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis (DEIDT/SVS), conforme Despacho NUJUR (0021321229), tendo sido produzida a minuta de Nota Técnica constante no Despacho CGPNI 0021555391, nos seguintes termos:

"Trata-se do Ofício nº 1116/2021 - CPIPandemia de 18 de maio de 2021, o qual solicita informações - Requerimento nº 00548/2021 - CPIPANDEMIA, do Sr. Senador Alessandro Vieira, visando instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal, voltadas à deliberação do Plenário da Comissão Parlamentar de Inquérito.

A priori, registra-se que o Programa Nacional de Imunizações (PNI) visa contribuir com a prevenção e controle das doenças imunopreveníveis de relevância epidemiológica no País, por meio de ações planejadas e sistematizadas, responsabiliza-se por definir toda política de vacinação, desde o planejamento, orientação de normas e procedimentos, aquisição e distribuição dos imunobiológicos, até a sua disponibilização nas salas de vacinação, com indicações e recomendações para utilização; sobre os grupos prioritários; e sobre as estratégias que serão adotadas para a operacionalização das ações de vacinação, conforme Lei 6.259/1975.

A vacinação contra a covid-19 foi iniciada no Brasil em 18 de janeiro de 2021, tendo viabilizado até o presente momento a entrega de um total aproximado de 129 milhões de doses de vacinas contra covid-19, para o atendimento de determinados grupos prioritários, definidos segundo critérios de exposição à infecção, de maiores riscos para agravamento e óbito pela doença, a vulnerabilidade social e proteção da força de trabalho para manutenção do funcionamento dos serviços de saúde e dos serviços essenciais. Conforme procedimento de distribuição de doses, a Campanha permitiu o alcance aos grupos prioritários, nos seguintes percentuais:

- 100% Trabalhadores de saúde;
- 100% Pessoas idosas (60 anos ou mais) residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas);
- 100% Pessoas a partir de 18 anos de idade com deficiência, residentes em residências inclusivas (institucionalizadas);
- 100% Povos indígenas vivendo em terras indígenas com 18 anos ou mais atendidos pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;
- Pessoas de 90 anos e mais
- 100% Pessoas de 85 anos ou mais;
- 100% Pessoas de 80 a 84 anos;
- 100% Pessoas de 75 a 79 anos;
- 100% Povos e Comunidades Tradicionais Ribeirinhos;
- 100% Povos e Comunidades Tradicionais Quilombolas;
- 100% Pessoas de 70 a 74 anos;
- 100% Pessoas de 65 a 69 anos;
- 100% Pessoas de 60 a 64 anos;
- 57,6% das Forças de Segurança e Salvamento e Forças armadas;
- 100% Pessoas com Comorbidades, Gestantes e Puérperas e Pessoas com deficiência permanente;
- 100% Trabalhadores Portuários;
- 100% Trabalhadores de Transporte Aéreo;
- 100% Trabalhadores de Educação do Ensino Básico;
- 100% Trabalhadores de Educação do Superior; e
- 30% Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros Urbano e de Longo Curso.

No tocante ao requerimento, de autoria do Sr. Senador Alessandro Vieira, por meio do qual se solicita informações referentes aos:

1. Estudos que justifiquem a adoção do intervalo de 03 meses entre a primeira e a segunda dose da vacina da Pfizer conforme estabelecido no Plano Nacional de Imunização, conforme publicado no décimo quinto informe técnico publicado em 02/05/2021.

O Ministério da Saúde (MS), por meio da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI) e do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis (DEIDT), da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), com vista a estabelecer a estratégia para vacinação, **recomendou o intervalo de 03 meses (12 semanas) entre doses da vacina COVID-19 Pfizer** (Registro ANVISA nº1.2110.0481), a partir de dados epidemiológicos, evidências científicas, perspectiva da saúde pública e nas discussões com especialistas no âmbito da Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis, pautadas também nas recomendações do SAGE - Grupo Consultivo Estratégico de Especialistas em Imunização (em inglês, Strategic Advisor Group of Experts on Immunization), da OMS).

A recomendação considerou o objetivo de resposta rápida frente a pandemia de covid-19 por meio da ampliação do alcance da população à primeira dose (D1), dados os benefícios do ponto de vista de saúde pública, observadas as orientações do "Joint Committee on Vaccination and Immunisation" (JCVI), entidade assessora em imunizações do Reino Unido; e as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) que indica aos países que ainda não atingiram elevada cobertura vacinal a extensão do intervalo. Esclarece-se que os seguintes estudos embasaram a decisão da adoção do intervalo de 03 meses (12 semanas) entre a primeira e a segunda dose da vacina da Pfizer pela CGPNI (Nota Técnica nº836/2021 - CGPNI/DEIDT/SVS/MS):

- ARAN, D. Estimating real-world COVID-19 vaccine effectiveness in Israel. **medRxiv: the preprint server for health sciences**, p. 2021.02.05.21251139, 2021.
- BERNAL, J. L. et al. Early effectiveness of COVID-19 vaccination with BNT162b2 mRNA vaccine and ChAdOx1 adenovirus vector vaccine on symptomatic disease, hospitalisations and mortality in older adults in England. **medRxiv**, p. 2021.03.01.21252652, 2021.
- CHODICK, G. et al. THE EFFECTIVENESS OF THE FIRST DOSE OF BNT162b2 VACCINE IN REDUCING SARS-COV-2 INFECTION 13-24 DAYS AFTER IMMUNIZATION: REAL-WORLD EVIDENCE. **medRxiv: the preprint server for health sciences**, 2021.
- HARRIS, R. J. et al. Impact of vaccination on household transmission of SARS-COV-2 in England. 2021.
- HUNTER, P. R.; BRAINARD, J. Estimating the effectiveness of the Pfizer COVID-19 BNT162b2 vaccine after a single dose. A reanalysis of a study of 'real-world' vaccination outcomes from Israel. **medRxiv: the preprint server for health sciences**, 2021.
- JOINT COMMITTEE ON VACCINATION AND IMMUNISATION; DEPARTMENT OF HEALTH AND SOCIAL CARE; UNITED KINGDOM. **Optimising the COVID-19 vaccination programme for maximum short-term impact**. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/prioritising-the-first-covid-19-vaccine-dose-jcvi-statement/optimising-the-covid-19-vaccination-programme-for-maximum-short-term-impact>.
- NAM, A. et al. Modelling the impact of extending dose intervals for COVID-19 vaccines in Canada. **medRxiv**, p. 2021.04.07.21255094, 2021.
- PARRY, H. et al. Extended interval BNT162b2 vaccination enhances peak

antibody generation in older people. [medRxiv: the preprint server for health sciences](#), n. May, 2021.

- POLACK, F. P. et al. Safety and Efficacy of the BNT162b2 mRNA Covid-19 Vaccine. *New England Journal of Medicine*, v. 383, n. 27, p. 2603-2615, 31 dez. 2020.
- THOMPSON, M. G. et al. Interim Estimates of Vaccine Effectiveness of BNT162b2 and mRNA-1273 COVID-19 Vaccines in Preventing SARS-CoV-2 Infection Among Health Care Personnel, First Responders, and Other Essential and Frontline Workers - Eight U.S. Locations, December 2020-March. *MMWR. Morbidity and Mortality Weekly Report*, v. 70, n. 13, p. 495-500, 2021.
- WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Interim recommendations for use of the Pfizer - BioNTech COVID-19 vaccine**. Interim guidance, 2021. Disponível em: <WHO/2019-nCoV/vaccines/SAGE_recommendation/BNT162b2/2021.1>
- WYETH/PFIZER. **Comirnaty™ (vacina covid-19) - Bula para Profissionais da Saúde**, 2021. Disponível em: <https://www.pfizer.com.br/bulas/comirnaty>

2. O plano de distribuição e logística da vacina da Pfizer para os Estados, considerando as previsões de entrega do primeiro contrato de 14 milhões de doses até 30 de junho e 86 milhões de doses até 30 de setembro.

A distribuição de doses (D1) da vacina contra covid-19 - Pfizer, iniciou no mês de maio a partir do Décimo Quinto Informe Técnico - Décima sétima pauta de distribuição. As primeiras doses foram orientadas aos municípios de capital das 27 Unidades Federadas, que passaram por processo de confirmação de adesão conjunta, estado e município. A distribuição seguiu em continuidade ao padrão adotado para a Campanha em andamento. Assim, a proporcionalidade estabelecida observou o grupo prioritário sequencial, previsto no PNO: "Comorbidades, Gestantes e Puérperas com comorbidade e Pessoas com Deficiência Permanente". Até o momento, os grupos prioritários beneficiados com a dose (D1) da vacina Pfizer/Comirnaty encontram-se descritos em percentuais no Quadro 1.

Quadro 1 - Grupos Prioritários atendido com doses Pfizer maio-Jun, Brasil.

Grupos Prioritários	Grupos ATENDIDOS	
	Maio D1 (%)	Junho D1 (%)
Trabalhadores da Saúde	-	2
Povos e Comunidades Tradicionais Ribeirinhos	-	11
Comorbidades, Gestantes e Puérperas com comorbidade e Pessoas com Deficiência Permanente)	15	50
Trabalhadores de Educação do Ensino Básico	-	44
Forças de Segurança e Salvamento	-	13
Trabalhadores de Transporte Aéreo	-	22

Fonte: Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações.

A vacina Pfizer somou ao total de doses distribuídas na Campanha nacional de vacinação contra a Covid-19 no mês de maio 2.802.108 milhões, proporcionando o acesso à 2.521.897 milhões de pessoas dos grupos prioritários comorbidades; gestantes e puérperas com comorbidades; e pessoas com deficiência permanente (doses recebidas em 30/abr). Adicionalmente no mês de junho, até a 27ª Pauta de distribuição, as vacinas Pfizer/Comirnaty incrementaram à campanha 7.736.040 milhões de doses, do total de 12.944.260 previstas contratualmente (Quadro 2). Nesse último mês, os grupos prioritários relacionados no Quadro 1 foram atendidos nos percentuais destacados. Conforme firmado em contrato, 5.108.220 milhões de doses ainda deverão ser distribuídas para início do esquema de 4.597.398 milhões de pessoas dos grupos prioritários sequenciais.

Considerando o intervalo entre doses (12 semanas) do esquema vacinal definido pelo Ministério da Saúde, questão 1, as doses para conclusão dos esquemas (D2) iniciados nos meses de maio e junho serão distribuídas em agosto e setembro, respectivamente, à 14.081.731 milhões de pessoas. Adicionalmente, há a previsão de oportunizar no bimestre (ago/set) início de esquema (D1) à outras 48.453.293 milhões de pessoas com conclusão do esquema (D2) em novembro/dezembro, além das (D2) já previstas para as 13.500.000 milhões de pessoas vacinadas com D1 no mês de julho que concluem seus esquemas neste trimestre (out-dez).

Quadro 2 - Projeção de distribuição da vacina Pfizer, Brasil.

DESENVOLVEDORES/PRODUTORES (LABORATÓRIO)	maí-21	jun-21	jul/21	ago/set-21	4º TRIMESTRE
	RECEBIDO	DISTRIBUÍDO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO
PFIZER/COMIRNATY, total de doses	2.802.108	7.736.040	5.108.220	15.000.000	99.999.900
PESSOAS A VACINAR	2.521.897	6.962.436	4.597.398	13.500.000	89.999.910
PFIZER/COMIRNATY (D1, pessoas)	2.521.897	6.962.436	4.597.398	13.500.000	48.453.293
PFIZER/COMIRNATY (D2, pessoas)					14.081.731
TOTAL DE DOSES	2.802.108	12.844.260		15.000.000	99.999.900

Fonte: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/entregas-de-vacinas-covid-19> e Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações.

3- O inventário de refrigeradores com temperatura abaixo de -70°C existente no Brasil, indicando localidade em que se encontra o mesmo.

No que concerne ao inventário nacional relativo aos equipamentos de ultra baixa temperatura, freezer -80°C, esclarece-se que esse tipo de equipamento não estruturava a rede de frio nacional, uma vez que as bases tecnológicas das vacinas que compõem os programas de imunizações, até a pandemia em comento, não demandavam tal condição logística. Outrossim, na medida que os processos de negociação e contratualização do Ministério da Saúde avançaram, especificamente junto a Pfizer, que propôs a tecnologia RNAm sob o Registro ANVISA nº1.2110.0481 com logística de armazenamento durante o período de validade (6 meses) à ultra baixa temperatura, o Programa Nacional de Imunizações iniciou junto aos estados um planejamento voltado ao investimento.

Baseado no planejamento participativo (Quadro 3), CGPNI e coordenações estaduais de imunizações, iniciou-se o processo de aquisição de 176 unidades de freezer de ultra baixa temperatura (-80°C), dos quais 52 já foram adquiridos e passam por processo de entrega, os demais estão sob análise considerando a petição de atualização do registro do produto junto à ANVISA, autorizado, que ampliou o prazo de armazenamento do imunizante na faixa de temperatura de 2°C à 8°C por até 30 dias.

Quadro 3 - Planejamento e aquisição freezer de ultra baixa temperatura - Rede de Frio nacional, Brasil.

UF	Planejamento dos quantitativo de freezer de ultra baixa temperatura a serem distribuídos por UF			Adquiridos via OPAS			Total adquirido	Total pendente para aquisição
	Freezer 600 litros	Freezer 800 litros		600	800	600		
AC	4	2		1	0	0	1	5
AL	4	2		1	0	1	2	4
AM	5	3		1	0	1	2	6
AP	4	2		1	0	0	1	5
BA	5	3		0	1	1	2	6
CE	4	2		1	0	1	2	4
DF	4	2		1	0	1	2	4
ES	4	2		1	0	1	2	4
GO	4	2		1	0	1	2	4
MA	4	2		1	0	1	2	4
MG	6	3		0	2	1	3	6
MS	4	2		1	0	1	2	4
MT	4	2		1	0	1	2	4
PA	5	3		1	0	1	2	6

PB	4	2	1	0	1	2	4
PE	4	2	1	0	1	2	4
PI	3	2	1	0	1	2	3
PR	4	2	0	1	1	2	4
RJ	6	3	0	1	1	2	7
RN	4	2	1	0	1	2	4
RO	4	2	1	0	0	1	5
RR	4	2	1	0	0	1	5
RS	4	2	1	1	1	3	3
SC	4	2	1	0	1	2	4
SE	4	2	1	0	1	2	4
SP	6	3	0	2	1	3	6
TO	4	2	1	0	0	1	5
TOTAL	116	60	22	8	22	52	124

Fonte: Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações.

CONCLUSÃO

Impende consignar que a Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19, por meio do Decreto 10.697, de 10 de maio de 2021, assume as responsabilidades de definir e coordenar as ações do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação relativas às vacinas covid-19. Nesse sentido, a execução de ações que permeiam a Campanha Nacional de vacinação contra a Covid-19, com a disponibilização de vacina segura e eficaz contra o SARS-CoV-2, tornam-se prioridade dessa Secretaria, no âmbito das ações governamentais de enfrentamento da emergência da covid-19.

O Ministério da Saúde disponibiliza informações atualizadas sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, Informes Técnicos - Pautas de Distribuição e demais atualizações disponíveis pelo link <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/vacinas/plano-nacional-de-operacionalizacao-da-vacina-contra-a-covid-19>.

3. Nesse sentido, este Gabinete/SVS ratifica as informações prestadas por sua área técnica, momento em que restitui a presente demanda à essa Assessoria para conhecimento e providências ulteriores julgadas pertinentes.

4. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS
Secretário de Vigilância em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Correia de Medeiros**, Secretário(a) de Vigilância em Saúde, em 05/08/2021, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022040016** e o código CRC **SFAACCEF**.

Referência: Processo nº 25000.075320/2021-87

SEI nº 0022040016



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis
Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações

DESPACHO

CGPNI/DEIDT/SVS/MS

Brasília, 08 de julho de 2021.

Ao Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis - DEIDT/SVS/MS

Em virtude da publicação do Decreto 10.697, de 10 de maio de 2021, que altera o Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, para criar a Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19, remanejando e transformando cargos em comissão e funções de confiança para execução das ações de sua competência, dentre elas: "*definir e coordenar as ações do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação relativas às vacinas covid-19, no âmbito do Programa Nacional de Imunizações*", esta Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI) encaminha o expediente, com a minuta anexa, para providências.

ADRIANA REGINA FARIAS PONTES LUCENA
Coordenadora Geral do Programa Nacional de Imunizações - Substituta

Ao Núcleo Jurídico da Secretaria de Vigilância em Saúde - NUJUR/SVS

Assunto: **Encaminha MINUTA DE NOTA TÉCNICA**

Encaminha Minuta de Nota Técnica em atenção Ofício nº 1116/2021 - CPIPANDEMIA (0020647965), de autoria do Presidente da CPI da Pandemia, Senador Omar Aziz (PSD/AM), o qual faz referência ao Requerimento de Informação nº 548/2021/CPIPANDEMIA (0020648028), de autoria do Senador Alessandro Vieira, por meio do qual requer as seguintes informações:

1. Estudos que justifiquem a adoção do intervalo de 03 meses entre a primeira e a segunda dose da vacina da Pfizer conforme estabelecido no Plano Nacional de Imunização, conforme publicado no décimo quinto informe técnico publicado em 02/05/2021.
2. O plano de distribuição e logística da vacina da Pfizer para os Estados, considerando as previsões de entrega do primeiro contrato de 14 milhões de doses até 30 de junho e 86 milhões de doses até 30 de setembro.
3. O inventário de refrigeradores com temperatura abaixo de 70°C existente no Brasil, indicando localidade em que se encontra o mesmo.

MINUTA DE NOTA TÉCNICA

ASSUNTO

Trata-se do Ofício nº 1116/2021 - CPIPandemia de 18 de maio de 2021, o qual solicita informações - Requerimento nº 00548/2021 - CPIPANDEMIA, do Sr. Senador Alessandro Vieira, visando instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal, voltadas à deliberação do Plenário da Comissão Parlamentar de Inquérito.

ANÁLISE

A priori, registra-se que o Programa Nacional de Imunizações (PNI) visa contribuir com a prevenção e controle das doenças imunopreveníveis de relevância epidemiológica no País, por meio de ações planejadas e sistematizadas, responsabiliza-se por definir toda política de vacinação, desde o planejamento, orientação de normas e procedimentos, aquisição e distribuição dos imunobiológicos, até a sua disponibilização nas salas de vacinação, com indicações e recomendações para utilização; sobre os grupos prioritários; e sobre as estratégias que serão adotadas para a operacionalização das ações de vacinação, conforme Lei 6.259/1975.

A vacinação contra a covid-19 foi iniciada no Brasil em 18 de janeiro de 2021, tendo viabilizado até o presente momento a entrega de um total aproximado de 129 milhões de doses de vacinas contra covid-19, para o atendimento de determinados grupos prioritários, definidos segundo critérios de exposição à infecção, de maiores riscos para agravamento e óbito pela doença, a vulnerabilidade social e proteção da força de trabalho para manutenção do funcionamento dos serviços de saúde e dos serviços essenciais. Conforme procedimento de distribuição de doses, a Campanha permitiu o alcance aos grupos prioritários, nos seguintes percentuais:

- 100% Trabalhadores de saúde;
- 100% Pessoas idosas (60 anos ou mais) residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas);
- 100% Pessoas a partir de 18 anos de idade com deficiência, residentes em residências inclusivas (institucionalizadas);
- 100% Povos indígenas vivendo em terras indígenas com 18 anos ou mais atendidos pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;
- Pessoas de 90 anos e mais
- 100% Pessoas de 85 anos ou mais;
- 100% Pessoas de 80 a 84 anos;
- 100% Pessoas de 75 a 79 anos;
- 100% Povos e Comunidades Tradicionais Ribeirinhos;
- 100% Povos e Comunidades Tradicionais Quilombola;
- 100% Pessoas de 70 a 74 anos;
- 100% Pessoas de 65 a 69 anos;
- 100% Pessoas de 60 a 64 anos;
- 57,6% das Forças de Segurança e Salvamento e Forças armadas;
- 100% Pessoas com Comorbidades, Gestantes e Puérperas e Pessoas com deficiência permanente;
- 100% Trabalhadores Portuários;
- 100% Trabalhadores de Transporte Aéreo;
- 100% Trabalhadores de Educação do Ensino Básico;
- 100% Trabalhadores de Educação do Superior; e
- 30% Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros Urbano e de Longo Curso.

No tocante ao requerimento, de autoria do Sr. Senador Alessandro Vieira, por meio do qual se solicita informações referentes aos:

1. *Estudos que justifiquem a adoção do intervalo de 03 meses entre a primeira e a segunda dose da vacina da Pfizer conforme estabelecido no Plano*

Nacional de Imunização, conforme publicado no décimo quinto informe técnico publicado em 02/05/2021.

O Ministério da Saúde (MS), por meio da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI) e do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis (DEIDT), da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), com vista a estabelecer a estratégia para vacinação, **recomendou o intervalo de 03 meses (12 semanas) entre doses da vacina COVID-19 Pfizer** (Registro ANVISA nº1.2110.0481), a partir de dados epidemiológicos, evidências científicas, perspectiva da saúde pública e nas discussões com especialistas no âmbito da Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis, pautadas também nas recomendações do SAGE - Grupo Consultivo Estratégico de Especialistas em Imunização (em inglês, Strategic Advisor Group of Experts on Immunization), da OMS).

A recomendação considerou o objetivo de resposta rápida frente a pandemia de covid-19 por meio da ampliação do alcance da população à primeira dose (D1), dados os benefícios do ponto de vista de saúde pública, observadas as orientações do "Joint Committee on Vaccination and Immunisation" (JCVI), entidade assessora em imunizações do Reino Unido; e as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) que indica aos países que ainda não atingiram elevada cobertura vacinal a extensão do intervalo. Esclarece-se que os seguintes estudos embasaram a decisão da adoção do intervalo de 03 meses (12 semanas) *entre a primeira e a segunda dose da vacina da Pfizer* pela CGPNI (Nota Técnica nº836/2021 - CGPNI/DEIDT/SVS/MS):

- ARAN, D. Estimating real-world COVID-19 vaccine effectiveness in Israel. **medRxiv: the preprint server for health sciences**, p. 2021.02.05.21251139, 2021.
- BERNAL, J. L. *et al.* Early effectiveness of COVID-19 vaccination with BNT162b2 mRNA vaccine and ChAdOx1 adenovirus vector vaccine on symptomatic disease, hospitalisations and mortality in older adults in England. **medRxiv**, p. 2021.03.01.21252652, 2021.
- CHODICK, G. *et al.* THE EFFECTIVENESS OF THE FIRST DOSE OF BNT162b2 VACCINE IN REDUCING SARS-COV-2 INFECTION 13-24 DAYS AFTER IMMUNIZATION: REAL-WORLD EVIDENCE. **medRxiv: the preprint server for health sciences**, 2021.
- HARRIS, R. J. *et al.* Impact of vaccination on household transmission of SARS-COV-2 in England. 2021.
- HUNTER, P. R.; BRAINARD, J. Estimating the effectiveness of the Pfizer COVID-19 BNT162b2 vaccine after a single dose. A reanalysis of a study of 'real-world' vaccination outcomes from Israel. **medRxiv: the preprint server for health sciences**, 2021.
- JOINT COMMITTEE ON VACCINATION AND IMMUNISATION; DEPARTMENT OF HEALTH AND SOCIAL CARE; UNITED KINGDOM. **Optimising the COVID-19 vaccination programme for maximum short-term impact**. Disponível em: <<https://www.gov.uk/government/publications/prioritising-the-first-covid-19-vaccine-dose-jcvi-statement/optimising-the-covid-19-vaccination-programme-for-maximum-short-term-impact>>.
- NAM, A. *et al.* Modelling the impact of extending dose intervals for COVID-19 vaccines in Canada. **medRxiv**, p. 2021.04.07.21255094, 2021.
- PARRY, H. *et al.* Extended interval BNT162b2 vaccination enhances peak antibody generation in older people. **medRxiv: the preprint server for health sciences**, n. May, 2021.
- POLACK, F. P. *et al.* Safety and Efficacy of the BNT162b2 mRNA Covid-19 Vaccine. **New England Journal of Medicine**, v. 383, n. 27, p. 2603–2615, 31 dez. 2020.
- THOMPSON, M. G. *et al.* Interim Estimates of Vaccine Effectiveness of BNT162b2 and mRNA-1273 COVID-19 Vaccines in Preventing SARS-CoV-2 Infection Among Health Care Personnel, First Responders, and Other Essential and Frontline Workers — Eight U.S. Locations, December 2020–March . **MMWR. Morbidity and Mortality Weekly Report**, v. 70, n. 13, p. 495–500, 2021.

- WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Interim recommendations for use of the Pfizer – BioNTech COVID-19 vaccine** Interim guidance, 2021. Disponível em: <WHO/2019-nCoV/vaccines/SAGE_recommendation/BNT162b2/2021.1>
- WYETH/PFIZER. **Comirnaty™ (vacina covid-19) - Bula para Profissionais da Saúde**, 2021. Disponível em: <https://www.pfizer.com.br/bulas/comirnaty>

2. O plano de distribuição e logística da vacina da Pfizer para os Estados, considerando as previsões de entrega do primeiro contrato de 14 milhões de doses até 30 de junho e 86 milhões de doses até 30 de setembro.

A distribuição de doses (D1) da vacina contra covid-19 - Pfizer, iniciou no mês de maio a partir do Décimo Quinto Informe Técnico – Décima sétima pauta de distribuição. As primeiras doses foram orientadas aos municípios de capital das 27 Unidades Federadas, que passaram por processo de confirmação de adesão conjunta, estado e município. A distribuição seguiu em continuidade ao padrão adotado para a Campanha em andamento. Assim, a proporcionalidade estabelecida observou o grupo prioritário sequencial, previsto no PNO: "Comorbidades, Gestantes e Puérperas com comorbidade e Pessoas com Deficiência Permanente". Até o momento, os grupos prioritários beneficiados com a dose (D1) da vacina Pfizer/Comirnaty encontram-se descritos em percentuais no Quadro 1.

Quadro 1 - Grupos Prioritários atendido com doses Pfizer maio-jun, Brasil.

Grupos Prioritários	Grupos ATENDIDOS	
	Maio D1 (%)	Junho D1 (%)
Trabalhadores da Saúde	-	2
Povos e Comunidades Tradicionais Ribeirinhos	-	11
Comorbidades, Gestantes e Puérperas com comorbidade e Pessoas com Deficiência Permanente)	15	50
Trabalhadores de Educação do Ensino Básico	-	44
Forças de Segurança e Salvamento	-	13
Trabalhadores de Transporte Aéreo	-	22

Fonte: Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações.

A vacina Pfizer somou ao total de doses distribuídas na Campanha nacional de vacinação contra a Covid-19 no mês de maio 2.802.108 milhões, proporcionando o acesso à 2.521.897 milhões de pessoas dos grupos prioritários comorbidades; gestantes e puérperas com comorbidades; e pessoas com deficiência permanente (doses recebidas em 30/abr). Adicionalmente no mês de junho, até a 27ª Pauta de distribuição, as vacinas Pfizer/Comirnaty incrementaram à campanha 7.736.040 milhões de doses, do total de 12.844.260 previstas contratualmente (Quadro 2). Nesse último mês, os grupos prioritários relacionados no Quadro 1 foram atendidos nos percentuais destacados. Conforme firmado em contrato, 5.108.220 milhões de doses ainda deverão ser distribuídas para início do esquema de 4.597.398 milhões de pessoas dos grupos prioritários sequenciais.

Considerando o intervalo entre doses (12 semanas) do esquema vacinal definido pelo Ministério da Saúde, questão 1, as doses para conclusão dos esquemas (D2) iniciados nos meses de maio e junho serão distribuídas em agosto e setembro, respectivamente, à 14.081.731 milhões de pessoas. Adicionalmente, há a previsão de oportunizar no bimestre (ago/set) início de esquema (D1) à outras 48.453.293 milhões de pessoas com conclusão do esquema (D2) em novembro/dezembro, além das (D2) já previstas para as 13.500.000 milhões de pessoas vacinadas com D1 no mês de julho que concluem seus esquemas neste trimestre (out-dez) .

Quadro 2 - Projeção de distribuição da vacina Pfizer, Brasil.

DESENVOLVEDORES/PRODUTORES (LABORATÓRIO)	mai-21	jun-21		jul/21	ago/set - 21	4º TRIMESTRE
	RECEBIDO	DISTRIBUÍDO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO
PFIZER/COMIRNATY, total de doses	2.802.108	7.736.040	5.108.220	15.000.000	69.483.360	99.999.900
PESSOAS A VACINAR	2.521.897	6.962.436	4.597.398	13.500.000	62.535.024	89.999.910
PFIZER/COMIRNATY (D1, pessoas)	2.521.897	6.962.436	4.597.398	13.500.000	48.453.293	
PFIZER/COMIRNATY (D2, pessoas)					14.081.731	61.953.293
TOTAL DE DOSES	2.802.108	12.844.260		15.000.000	69.483.360	99.999.900

Fonte: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/entregas-de-vacinas-covid-19> e Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações.

3- O inventário de refrigeradores com temperatura abaixo de -70°C existente no Brasil, indicando localidade em que se encontra o mesmo.

No que concerne ao inventário nacional relativo aos equipamentos de ultra baixa temperatura, freezer -80°C, esclarece-se que esse tipo de equipamento não estruturava a rede de frio nacional, uma vez que as bases tecnológicas das vacinas que compõem os programas de imunizações, até a pandemia em comento, não demandavam tal condição logística. Outrossim, na medida que os processos de negociação e contratualização do Ministério da Saúde avançaram, especificamente junto a Pfizer, que propôs a tecnologia RNAm sob o Registro ANVISA nº1.2110.0481 com logística de armazenamento durante o período de validade (6 meses) à ultra baixa temperatura, o Programa Nacional de Imunizações iniciou junto aos estados um planejamento voltado ao investimento.

Baseado no planejamento participativo (Quadro 3), CGPNI e coordenações estaduais de imunizações, iniciou-se o processo de aquisição de 176 unidades de freezer de ultra baixa temperatura (-80°C), dos quais 52 já foram adquiridos e passam por processo de entrega, os demais estão sob análise considerando a petição de atualização do registro do produto junto à ANVISA, autorizado, que ampliou o prazo de armazenamento do imunizante na faixa de temperatura de 2°C à 8°C por até 30 dias.

Quadro 3 - Planejamento e aquisição freezer de ultra baixa temperatura - Rede de Frio nacional, Brasil.

Planejamento dos quantitativo de freezer de ultra baixa temperatura a serem distribuídos por UF			Adquiridos via OPAS			Total adquirido	Total pendente para aquisição
UF	Freezer 600 litros	Freezer 800 litros	600	800	600		
AC	4	2	1	0	0	1	5
AL	4	2	1	0	1	2	4

AM	5	3	1	0	1	2	6
AP	4	2	1	0	0	1	5
BA	5	3	0	1	1	2	6
CE	4	2	1	0	1	2	4
DF	4	2	1	0	1	2	4
ES	4	2	1	0	1	2	4
GO	4	2	1	0	1	2	4
MA	4	2	1	0	1	2	4
MG	6	3	0	2	1	3	6
MS	4	2	1	0	1	2	4
MT	4	2	1	0	1	2	4
PA	5	3	1	0	1	2	6
PB	4	2	1	0	1	2	4
PE	4	2	1	0	1	2	4
PI	3	2	1	0	1	2	3
PR	4	2	0	1	1	2	4
RJ	6	3	0	1	1	2	7
RN	4	2	1	0	1	2	4
RO	4	2	1	0	0	1	5
RR	4	2	1	0	0	1	5
RS	4	2	1	1	1	3	3
SC	4	2	1	0	1	2	4
SE	4	2	1	0	1	2	4
SP	6	3	0	2	1	3	6
TO	4	2	1	0	0	1	5
TOTAL	116	60	22	8	22	52	124

Fonte: Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações.

CONCLUSÃO

Impende consignar que a Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19, por meio do Decreto 10.697, de 10 de maio de 2021, assume as responsabilidades de definir e coordenar as ações do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação relativas às vacinas covid-19. Nesse sentido, a execução de ações que permeiam a Campanha Nacional de vacinação contra a Covid-19, com a disponibilização de vacina segura e eficaz contra o SARS-CoV-2, tomam-se prioridade dessa Secretaria, no âmbito das ações governamentais de enfrentamento da emergência da covid-19.

O Ministério da Saúde disponibiliza informações atualizadas sobre

o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, Informes Técnicos - Pautas de Distribuição e demais atualizações disponíveis pelo link <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/vacinas/plano-nacional-de-operacionalizacao-da-vacina-contr-a-covid-19>.

A Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19 se coloca à disposição para todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Regina Farias Pontes Lucena, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Imunizações substituto(a)**, em 08/07/2021, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Correia de Medeiros, Secretário(a) de Vigilância em Saúde**, em 10/07/2021, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021555391** e o código CRC **A29157FA**.